## **UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT**

## ARITANA CONCEIÇÃO FERREIRA DIVINO

### **ACESSIBILIDADE:**

UM ESTUDO SOBREA NORMA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE (ABNT NBR 9050/2004)

# ARITANA CONCEIÇÃO FERREIRA DIVINO

## **ACESSIBILIDADE:**

# UM ESTUDO SOBRE A NORMA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE (ABNT NBR 9050/2004)

Monografia apresentada a Universidade Tiradentes como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Geilton Costa.

## ARITANA CONCEIÇÃO FERREIRA DIVINO

#### ACESSIBILIDADE:

# UM ESTUDO SOBRE A NORMA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE (ABNT NBR 9050/2004)

Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

A minha família, especialmente a minha mãe, vó e ao meu pai e tio (em memória).

#### **AGRADECIMENTOS**

A realização deste trabalho só foi possível graças:

À Universidade Tiradentes por implantar o Campus Propriá possibilitando a realização de um sonho.

A todos os colegas do curso que mim auxiliaram na resolução de atividades.

Aos professores que contribuíram enormemente para o meu amplo aprendizado diário e para a vida.

Aos funcionários que com presteza e dedicação, sem "cara feia" sempre resolveram meus problemas e reinvindicações.

A Deus por muito bom comigo.

Por ser necessitado não deixo de ser capacitado.

Hathoga Custódio Divino (deficiente físico)

#### **RESUMO**

Este trabalho foi proposto devido à observância da dificuldade enfrentada pelos portadores de necessidades especiais ao andar nas ruas das cidades, ou precisar de algum serviço em órgãos destinados ao público. Ao verificar a Norma Brasileira de Acessibilidade (ABNT NBR 9050/2004), percebe-se que as regras estabelecidas nessa lei não estão sendo cumpridas, essas preveem que as obras arquitetônicas já existentes quando da entrada em vigor da lei terão trinta (30) meses para se adaptarem, ou seja, colocarem rampas de acesso, implantar telefones com altura reduzida assim, como bebedouros, instalar ao menos um banheiro mais largos para o deficiente físico poder passar com a cadeira de rodas, dentre outras regras, mas o observado é contraditório, tudo continua inacessível não há acessibilidade nas ruas e nos prédios públicos para os deficientes. Em virtude disso, verificam-se os cidadãos impossibilitados de "ir e vir" garantia Constitucional, sendo um dos princípios fundamentais dos direitos humanos. Aonde existem rampas é para chegar a lugar nenhum, pois em seguida encontram-se degraus, sendo novamente o deficiente coibido de trafegar por alguns locais. A inclusão social tem como objetivo possibilitar o acesso de todas as pessoas em todos os lugares sem que haja barreiras, permitindo aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros obterem seu básico social, visto que, o deficiente como qualquer pessoa pode sozinho resolver seus problemas, estudar, trabalhar viver uma vida normal desde que lhe possibilitem a retirada das barreiras que o impeçam de "andar". A presente monografia pretende analisar alguns conceitos e defeitos a respeito das barreiras arquitetônicas, mostrando que em sua grande maioria os arquitetos ou engenheiros dos prédios destinados ao público e ruas desconhecem a legislação que obrigada à retirada ou

adaptação das barreiras que impeçam a acessibilidade, possibilitando assim o trafego, ou seja, o ir e vir de todos os cidadãos sem barreiras, assim como os membros do Judiciário, sujeitos ativos em Ação Civil Pública, por não conhecer a parte técnica não fiscaliza. Esse, também, tem como objetivo levar o leitor à reflexão dos princípios éticos que norteiam toda a sociedade, em especial os relacionados às pessoas com deficiência. As questões acima serão focalizadas a partir de episódios observados e vivenciados em prédios públicos, através de pesquisa qualitativa, com fotografias e aplicação de formulários, que irão ajudar a apontar alguns dos principais geradores desses desconcertos, ou seja, da falta de: cumprimento da lei e fiscalização do judiciário, em relação à Norma Brasileira de Acessibilidade (ABNT NBR 9050/2004). Dessa forma, as estimas da presente monografia estão centralizadas na Escola Estadual São Francisco de Assis, cidade de Canhoba e na Universidade Tiradentes – UNIT, campus Propriá, Estado de Sergipe.

PALAVRAS-CHAVE: ACESSIBILIDADE; DIREITO; CIDADANIA.

#### **ABSTRACT**

This work was considered due to observance of the difficulty faced for the special carriers of necessities to the floor in the streets of the cities, or to need some service in destined agencies the public. When verifying the Brazilian Norm of Accessibility (ABNT NBR 9050/2004), perceives that the rules established in this law are not being fulfilled, these predict that the workmanships existing architectural already when of the entrance in vigor of the law they will have thirty (30) months to be adapt, that is, to place access slopes, thus to implant telephones with reduced height, as water throughs, to install the least a bathroom wider it deficient physicist to be able to pass with the chair of wheels, amongst other rules, but the observed one is contradictory, everything continues inaccessible does not have accessibility in the streets and the public building for the deficient ones. In virtue of this, the disabled citizens verify themselves "to go and to come" Constitutional guarantee, being one of the basic principles of the human rights. Where slopes exist are for arriving the place none, therefore after that steps meet, being again the deficient one restrained to pass through for some places. The social inclusion has as objective to make possible the access of all the people in all the places without it has barriers, allowing to the Brazilian or foreign citizens to get its basic social one, since, the deficient one as any person can alone decide its problems, study, work to live a normal life since that the withdrawal of the barriers makes possible it hinder that it "to walk". The present monograph intends to analyze some concepts and defects regarding the barriers architectural, showing that in its great majority the architects or engineers of the building destined to the public and streets are unaware of the legislation that obliged to the withdrawal or adaptation of the barriers that hinder the accessibility, thus making possible I pass through it, that is, going and coming of all the citizens without barriers, as well as the members of the Judiciary one, active citizens in Public Civil action, for not knowing the part technique do not enforce. This, also, has as objective to take the reader to the reflection of the ethical principles that guide all the society, in special the related ones to the people with deficiency. The questions above will be focused from episodes observed and lived deeply in public building, through qualitative research, with photographs and application of forms, that will go to help to point some of the main generators of these disorders, that is, of the lack of: fulfilment of the law and fiscalization of the judiciary one, in relation to the Brazilian Norm of Accessibility (ABNT NBR 9050/2004). Of this form, the esteems of the present monograph are centered in the State School San Francisco de Assis, city of Canhoba and in the University Tiradentes - UNIT, Proper campus, State of Sergipe.

WORDS-KEY: ACCESSIBILITY; RIGHT; CITIZENSHIP.

## LISTAS

### LISTA DE FIGURAS

1 - Vista frontal do bebedouro	32
2 - Tipos de transferência da cadeira de rodas para o vaso sanitário	33
3 - Vista frontal do banheiro	33
LISTA DE FOTOGRAFIAS	
1 - Senhor Manoel Ginaldo escrevendo com o pé	40
2 - Falta de rampas na Escola São Francisco de Assis	40
3 - Buracos no piso da escola	41
4 - Falta de iluminação no prédio da escola	41
5 - Senhor Manoel Ginaldo próximo ao aparelho telefônico	42
6 - Senhor Manoel Ginaldo utilizando o bebedouro	42
7 - Senhor Manoel Ginaldo utilizando o vaso sanitário	43
8 - Senhor Manoel Ginaldo utilizando o lavatório	43
9 - Senhor Alessandro nas rampas inadequadas da UNIT	44
10 - Senhor Alessandro nas rampas inadequadas da UNIT	44

11 - Senhor Alessandro nas rampas inadequadas da UNIT	44
12 - Senhor Alessandro nas rampas inadequadas da UNIT	45
13 - Senhor Alessandro nas rampas inadequadas da UNIT	45
14 - Senhor Alessandro próximo ao aparelho telefônico	45
15 - Senhor Alessandro utilizando o bebedouro	46
16 - Senhor Alessandro utilizando o vaso sanitário	46
17 - Senhor Alessandro utilizando o lavatório	47

# SUMÁRIO

1 - INTRUDUÇÃO	14
2 – HISTÓRICO	16
3 - DIREITOS HUMANOS	25
4 - NORMAS BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE (ABNT NBR 9050/2004)	31
5 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	37
6 - ESTUDO QUALITATIVO	39
7 – CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS	51
APÊNDICE	55

## 1 INTRODUÇÃO

Muito se tem falado no mundo, inclusive no Brasil, acerca da inclusão das pessoas com deficiência no meio social, desmistificando a característica de "fardo pesado", destas pessoas, para "mais um" que contribui, diga-se bastante, com o crescimento social, intelectual e cultural da sociedade em que está inserido.

Leis, decretos, resoluções e portarias foram criadas no Brasil com o objetivo de incluir estas pessoas no seio social, leis que vêm se arrastando há décadas, sem muitos de nós sequer conhecermos, - mania de legislador que sem ter o que fazer cria leis. Cria mas não põe em uso, em prática.

Injetam alunos com deficiência de qualquer forma, em qualquer escola, não preparam professores, nem funcionários, assim como "jogam" prisioneiros em celas lotadas. Não estruturam sequer o espaço físico da escola, da delegacia, do fórum ou de qualquer outro órgão público. Acessibilidade! Que bicho é esse? E os deficientes têm que "rebolar", inventar uma língua, pois os funcionários do Estado, a sociedade, não conhecem "Braille", nem LIBRAS, não sabem ao menos como portar-se diante dos deficientes, como tratar? É "coitadinho", "normal", que ser é este? Às vezes ficam até com medo: de ferir/magoar, de não saber prestar e lhe oferecer a melhor assistência.

As barreiras sociais são muitas: físicas – faltam intérpretes, rampas, sinalização nas ruas e em prédios das cidades e ajuda psicológica –, convivem com a eterna afirmação: "você não pode, é aleijado, cego, mudo".

Há várias legislações que proíbem qualquer forma de preconceito contra o deficiente, já que esse é igual a todos os seres humanos em deveres e direitos, além de garantir educação, saúde, segurança, até mesmo prisões adaptadas.

Observaremos como base de estudo para esse trabalho a Escola Estadual São Francisco de Assis, na cidade de Canhoba e a Universidade Tiradentes – UNIT, campus Propriá, Estado de Sergipe.

Para iniciarmos este trabalho daremos um conceito do que é Deficiência.

Segundo a ONU – Organização das Nações Unidas, deficiência:

É um conceito em evolução, resultado da interação entre a deficiência de uma pessoa e os obstáculos que impedem sua participação na sociedade. Quanto mais obstáculos, como barreiras físicas e condutas atitudinais impeditivas de sua integração, mais deficiente é uma pessoa. Não importa se a deficiência é física, mental, sensorial, múltipla ou resultante da vulnerabilidade etária. Mede-se a deficiência pelo grau da impossibilidade de interagir com o meio da forma mais autônoma possível.

Sendo assim, a pessoa com deficiência é aquela que não possui acesso a nada, ou seja, que vive com barreiras, sem poder se movimentar ou se expressar. Leis que protegem o seu direito há muitos anos são criadas, todas em desuso por não serem respeitadas pelos cidadãos.

Este trabalho tem como objetivo observar se as normas de acessibilidade estão sendo cumpridas, conforme determina a Norma Brasileira de Acessibilidade (ABNT NBR 9050/2004)na Escola Estadual São Francisco de Assis, na cidade de Canhoba e a Universidade Tiradentes – UNIT, campus Propriá, Estado de Sergipe e, dessa forma, observar se o deficiente está tendo acesso igualitário como qualquer cidadão dito "normal", sem problemas de comunicação ou circulação.

### 2 HISTÓRICO

Vários agrupamentos de seres humanos, como mulheres, crianças, idosos, negros, homossexuais, deficientes e refugiados, por exemplo, estão sendo tratados desumanamente, tornando-se necessário o conhecimento desse fato lastimável para todos os cidadãos do mundo e lembrar ao planeta que essas pessoas devem ser cobertas à sombra dos direitos da humanidade. Mas, esses grupos enfrentam todos os dias grandes dificuldades físicas e sociais impedindo-os de receber: educação de qualidade; trabalho com dignidade, acesso à informação, justiça e saúde, desfrutando de sua liberdade e condição de ir a todos os lugares sem barreiras; integrando o seio social, sendo parte e nele ser aceito.

Não é de agora que esse grupo sofre devido a ataques preconceituosos. A história de luta pela sobrevivência no planeta vem desde os tempos primitivos. Aliás, pensa-se que nesse estágio era impossível a sobrevivência desses grupos, pois nessa época o ser humano vivia sozinho, caçando e colhendo frutos para sobreviver, além de se proteger dos animais. Segundo Bianchetti e Freire (1998, p. 27):

Neste período histórico, devido ao caráter cíclico da natureza, totalmente fora do controle dos homens, os deslocamentos do grupo eram constantes, sem que o mesmo pudesse auxiliar aqueles que não se encontrassem em condições de acompanhar o seu ritmo (...) em função desta prática, abandonavam aqueles que não pudessem mover-se com agilidade, ou que tivessem alguma diferença que impedisse sua mudança de um lugar para outro com rapidez.

De acordo com Silva (1986), na Antiguidade, as pessoas nascidas portando alguma deficiência eram vistas como "sacos" pesados que em nada ajudavam a sobrevivência dos outros seres e só atrapalhavam . Na Grécia, Platão, no livro A República, e Aristóteles, no livro A Política, desenhavam e planejam as

cidades gregas indicando pontos de eliminação para as pessoas nascidas com alguma "deformação", esta era por exposição nas ruas, estradas e nos espetáculos circenses das cidades, abandonas ou, ainda, eram jogadas ao abismo de uma cadeia de montanhas chamada Taygetos, na Grécia. As leis de Roma Antiga não eram favoráveis às pessoas que nasciam com deformidades. Aos pais era autorizado matar seus próprios filhos nascidos com deficiência, pela prática do afogamento.

Este autor destaca ainda que, na Idade Média, a população hipócrita entendia como maldição de Deus o nascimento de seres humanos com deficiência. Os supersticiosos viam nelas poderes sobrenaturais de feitiçaria ou bruxaria. Apenas a partir da Idade Moderna iniciaram-se as defesas dos deficientes físicos, no século XV o Príncipe de Anhalt, na Alemanha saxônica, encarou publicamente o reformador religioso Martinho Lutero, não acatando sua ordem de afogar crianças com deficiência mental. (SILVA, 1986)

Apenas no Egito antigo estudos arqueológicos concluem que, há mais de cinco mil anos, o deficiente integrava as várias classes e hierarquias (faraó, nobres, altos funcionários, artesãos, agricultores, escravos). Essas descobertas são reveladas em afrescos, papiros, túmulos e múmias.

Mas qual é o papel da Justiça? Segundo Höffe (2003, p. 152), refere-se "ao judiciário e em seu sentido objetivo ao direito, em termos de conteúdo e, em seu sentido subjetivo à honra de uma pessoa". Já para Bobbio (2002, p. 117) "justiça é igualdade. Simplificando, ser um Estado/sociedade com justiça é dar igualdade de direito e condições a todos indistintamente, fazendo com que este ser sinta-se igual e se honre de ser o que é cidadão, com todos os direitos moralmente respeitados".

Ao verificarmos como é submetida à pessoa com deficiência quando precisa ter acesso à justiça, nos dias atuais, observarmos, de acordo com Baldi (2004), o inscrito na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência impondo que os Estados Membros devam prover a efetiva acessibilidade das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com todos os seres humanos,com modificações e adaptações processuais, de acordo com a idade, facilitando seus grandes papéis como colaboradores sejam direta ou indiretamente, inclusive como testemunhas, em todos os momentos jurídicos e todas as etapas processuais. Pessoas com necessidade especial que sejam privadas de liberdade terão os mesmos direitos que as demais pessoas.

Esta convenção foi assinada por 86 países, incluindo o Brasil. Com isso os países membros terão que respeitar o direito do deficiente não apenas no tocante a legislação interna, mas a determinação de todas as Nações solidárias.

Mas, vale salientar que o acesso à justiça não é cumprido, visto que deficientes deparam-se cotidianamente com delegacias e fóruns sem estrutura para recebê-los, sem intérpretes, tendo esses que pagar ou pedir ajudar a algum amigo conhecedor de LIBRAS para conseguir prestar um Boletim de Ocorrência (BO), ou, caso contrário, não conseguirá sequer entrar na delegacia por falta de rampas ou de pisos guias. Se preso, como ficará? Mudo, sem movimentar-se.

Com a Convenção assinada e confirmada pelo Congresso Nacional, esta passa a fazer parte da Lei Maior – Constituição Federal – a qual, desde 1988, protege a pessoa com deficiência em seu artigo 5°: "Todos são iguais perante a lei (...)". Igualdade, aparentemente, apenas em deveres, quando do pagamento de impostos que deveriam lhes assegurar educação, saúde, justiça, segurança, mas não se conseque ter acesso.

Perante a lei não existem deficientes e sim cidadãos capazes de exercer a sua cidadania, devendo o Estado assegurar esse acesso a direitos básicos para todos, mas não é isto que ocorre.

No Brasil, pelo fato do Imperador Dom Pedro II (1840-1889), seguir o movimento europeu fora criado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos \_ hoje, Instituto Benjamin Constant, por meio do Decreto Imperial nº 1.428, de 12 de Setembro de 1854. Em 1857, o Imperador, apoiando as iniciativas do Professor francês Hernest Huet, funda o Imperial Instituto de Surdos Mudos, atualmente conhecido por Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, que passou a acolher pessoas surdas de todo o país. Foi em 1902 até 1912, que se deu na Europa a formação e organização de instituições voltadas para preparar a pessoa com deficiência e acreditar que tais pessoas precisavam conviver em sociedade: Londres \_ realizada a Primeira Conferência sobre Crianças Inválidas, tendo como objetivo a integração na sociedade das crianças institucionalizadas. Estados Unidos, na cidade de Saint Louis\_ primeiro Congresso Mundial dos Surdos para discutir os métodos de comunicação por sinais e do oralismo. Alemanha - primeiro censo demográfico de pessoas com deficiência, com o intuito de organizar o Estado para melhor atender esses cidadãos. Estados Unidos - Primeira Conferência da Casa Branca sobre os Cuidados de Crianças Deficientes e, na cidade de Boston, em 1907, a Goodwill Industries organizou as primeiras turmas de trabalho de pessoas deficientes e buscavam protegê-las nas empresas.

Ao findo da Primeira Guerra Mundial (1914 a 1918), em 1919, com o Tratado de Versailles, afirmou-se a paz, embora não tenha sido por muito tempo, criou-se nesse momento um importantíssimo órgão mundial para cuidar da

reabilitação de todas as pessoas para o trabalho no planeta, inclusive das pessoas portadora de necessidades especiais: a OIT — Organização Internacional do Trabalho. Em 1948, a sociedade internacional se reúne na nova sede da ONU, em Nova Yorque, juraram em solenidade nunca mais cometer as maldades como aquelas praticadas no decorrer da Segunda Guerra Mundial. Os governos mundiais decidem então reafirmar a Carta das Nações Unidas, declarando em um único documento todos os direitos e garantias de cada individuo, em todos os lugares e tempos. Nasce a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.

Assim, reza no art. 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade".No que tange às pessoas portadoras de deficiência, o art. 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem é designada de "inválida":

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle". "A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

A primeira lei brasileira sobre deficiente foi a Lei de Diretrizes e bases da Educação de 1961, trazendo em seus artigos. 88 e 89, a garantia das pessoas excepcionais à educação, com o objetivo de integrar as pessoas portadoras de necessidades especiais na sociedade.

Várias são as leis, decretos, portarias, resoluções, decretos-lei e ordem de serviço acerca da acessibilidade aos deficientes no Brasil:

RESOLUÇÃO ONU 2.542/75 - Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - 2007 - Decreto 6.949, 25 de agosto de 2009 - promulga esta Convenção.

CONVENÇÃO 159/63 – Organização Internacional do Trabalho: recomenda aos países membros da OIT que considerem que o objetivo da readaptação profissional é permitir que pessoas portadoras de deficiência consigam e mantenham um emprego conveniente, progridam profissionalmente e, por conseguinte, tenham facilitada sua inserção ou sua reinserção na sociedade.

DECLARAÇÃO DE MADRI – 23 de março de 2002: trata da inclusão de pessoas portadoras de deficiência na sociedade, dando ênfase aos temas: direitos humanos dos deficientes; igualdade de oportunidades; barreiras sociais que conduzem à discriminação e à exclusão; como pessoas com deficiência constituem um grupo diverso e emprego como fator-chave para a inclusão.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA – 7 a 10 de junho de 1994: tratam de princípios, política e prática em educação especial.

Constituição Federal de 1988.

LEI N° 7.405, de 12 de novembro de 1985. Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

DECRETO-LEI 5296 de 2 de dezembro de 2004 - Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade

LEI 10.436, de 24 de abril de 2002 - Reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Libras – Língua Brasileira de Sinais e outros recursos de expressão a ela associados.

LEI 3.879, de 25 de junho de 2002 - Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem à disposição dos fregueses deficientes visuais cardápios em Braille.

LEI 10.216, de 6 de abril de 2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

LEI 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

LEI 10.048, de 8 de novembro de 2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.

LEI 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Alíneas e parágrafos pertinentes à educação de pessoas portadoras de deficiência.

LEI 8.899, de 29 de junho de 1994 - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

LEI 8.212, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto 2.173, de 5/3/1997 – DOU de 6/3/1997.

LEI 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto 2.172, de 5/3/1997 – DOU de 6/3/1997.

LEI 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social.

DECRETO 3.956, de 8 de outubro de 2001 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Ratifica a Convenção da OEA.

DECRETO 3.691, de 19 de dezembro de 2000 - Regulamenta a Lei 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

DECRETO 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 - Regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DECRETO 3.048, de 6 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Capítulo V – Da Habilitação e da Reabilitação Profissional Artigos 136 a 141

DECRETO 2.208, de 17 de abril de 1997 - Regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Art. 39 e 42 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as definições e as bases da educação nacional.

DECRETO 1.744, de 5 de dezembro de 1995 - Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 1679, de 2 de dezembro de 1999 - Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

PORTARIA 537, de 1º de outubro de 1999 - Dispõe sobre a composição e funcionamento do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

PORTARIA 319, de 26 de fevereiro de 1999 - Institui, no Ministério da Educação, vinculada à SEESP – Secretaria de Educação Especial e presidida pelo titular desta, a Comissão Brasileira do Braille, de caráter permanente.

PORTARIA 1.793, de dezembro de 1994 - Complementa os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com pessoas portadoras de deficiência.

ORDEM DE SERVIÇO 90/98 - Cabe ao INSS/SRP homologar os processos de habilitação e reabilitação profissional dos portadores de deficiência e beneficiários reabilitados.

RESOLUÇÃO CNE/CEB 2, de 11 de setembro de 2001-Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Acessibilidade não é só o direito de ir e vir, mas acessar a rede de informações, direito de eliminação de barreiras arquitetônicas, de disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos/acessivos.

#### 3 DIREITOS HUMANOS

Direitos humanos são todos os direitos e liberdades básicas do ser humano. Liberdades em todas as suas formas inclusive de expressão. Ser livre com direitos é pensar, ir e vir, ter acesso à justiça, escola, saúde, segurança sem precisar de auxilio de outrem.

O homem é um ser dotado de vontades por isso almeja a liberdade, dentre ela o direito de ir e vir. Desde a sua concepção por Deus já o desobedecia quando via sua liberdade reduzida: não comer o fruto proibido. "Conheço bem o homem, diz Deus, Fui eu quem o fez. É um ser curioso. Porque nele atua a liberdade, que é o mistério dos mistérios" (CHARLES PÉGUY apud COMPARATO).

Por viver em sociedade, fato esse indispensável, o homem tem seus direitos e liberdades reduzidas, pois, a comunidade é quem determina o seu modo de ser, agir e viver.

O homem é totalmente social e a polis em que está incluído é determinante para a formação de sua cultura e autoconhecimento, ele fica preso à sociedade, não pode sair e ela tem que se adaptar a sua diferença ou limitação, protegendo-o.

Mas o que é um direito humano? Como se pode determinar quando esse ou aquele é direito humano? Para Keil"os direitos se tornam humanos na medida em que os homens e as mulheres se humanizam e os homens e as mulheres se humanizam na medida em que os direitos se tornam humanos", sendo assim é a

partir da organização da sociedade que os homens vão adquirindo direitos humanos e só a partir dela terão forças de lutar por eles.

Todo ser humano possui direitos básicos garantidos pela Constituição da República do Brasil e por tratados internacionais, embora para chegar a possuir direitos os grupos mais fracos tiveram que se unir e lutar por sua causa, assim aconteceu com as mulheres, negros, idosos, deficientes, homossexuais dentre outros. De acordo com Paulo Freire (1987, p.15):

"Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela. Luta que, pela finalidade que lhe derem os oprimidos, será um ato de amor com o qual se oporão ao desamor contido na violência dos opressores, até mesmo quando esta se revista da falsa generosidade referida."

A luta contra seus agressores são grandiosas, pois esses se revestem de falsas liberdades, induzindo os oprimidos a erro e estes, muitas vezes, por medo, egoísmo, comodismo e falta de amor pela causa se permitem continuar na opressão tendo seus direitos e liberdades reduzidos a nada.

Muitos dos direitos considerados humanos em nosso século não o eram em tempos anteriores. Não se falavam de direitos humanos para homossexuais no século de XV, por exemplo. Assim já fala German (2007, p. 33):

"A historicidade dos direitos humanos faz com que se refute a ideia de que seu fundamento está em uma natureza humana perene, pois o que é fundamental em um determinado momento da história não é fundamental em outros momentos ou em outras culturas."

O direito considerado fundamental em uma época deixa de ser em outra. Mesmo porque não é de todo o sempre que se fala em direitos humanos. De acordo com Comparato (2008, p. 12):

"Foi durante o período axial da Historia, (...), que despontou a ideia essencial entre todos os homens. Mas foram necessários vinte e cinco séculos para que a primeira organização internacional a englobar a quase totalidade dos povos da Terra proclamasse, na abertura de uma declaração

Universal de Direitos Humanos, que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos."

Muitos grupos até lutavam por sua liberdade como aconteceu com as várias dependências de países subordinados a Inglaterra, França, Holanda ou Portugal, descobertos nas grandes navegações, ou movimentos isolados dentro de países, como a Guerra dos Farrapos ou a Inconfidência Mineira no Brasil, mas só foi durante a Revolução Francesa que o Direito do Homem passou a ser universal, onde todos os grupos, mesmo que em países diferentes, lutaram por seus direitos e liberdades unidos e a partir de então vários foram os Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos.

Ao se falar em Direitos Humanos chegaremos a um princípio básico dignidade da pessoa humana que é um fundamento do Estado, ao vê de Comparato (1997) deveria ser o fundamento do Estado e não um.

Todo ser humano é único e singular, este deve ser livre, pois ele pode praticar todas as suas escolhas, guiado pelas suas próprias leis. A dignidade do homem vem de sua essência é extremamente subjetivo, sendo difícil de conceituar.

O Estado deveria ter como regra maior dentro do seu ordenamento o fundamento da dignidade da pessoa humana e todas as leis infraconstitucionais deveria se pautar nesse principio. Essa sendo, a regra maior, pois povo com dignidade toda sociedade é mais organizada e feliz.

Para Alexandre de Moraes (2006, p. 70) todos "os direitos e garantias fundamentais têm como base três grandes princípios: autodeterminação, igualdade e não discriminação.".

- Autodeterminação todo país possui soberania e esse é um dos pressupostos maiores para que o esse possa ser reconhecido por outras nações. Por esse princípio o povo pode escolher seu próprio destino livremente sem a intervenção de outros países, seja no campo político, cultural, econômico, social ou religioso, sendo assim, a sociedade pode fazer o que bem entender, sem prejudicar o próximo, podendo expressar todo o seu conhecimento;
- Igualdade princípio este que garante a igualdade de direitos, aptidão, possibilidades, impedindo a diferenciação o tratamento desigual, ou seja, tratar desigual os desiguais, na medida em que se desigualam. A Constituição trás no bojo do artigo 5º dos direitos fundamentais a garantia de igualdade, portanto:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...] (Constituição Federal, 2010, p.7).

Todos indistintamente de sexo, raça ou restrição física, mental, auditiva, visual têm direitos e garantias iguais não podendo ser restringida sua liberdade, pois todos possuem capacidade de viver livremente e praticar todas as atividades igualmente sem distinção.

Não discriminação – discriminação é qualquer ato praticado que traga violação a qualquer um direito fundamental do ser humano, também é assegurado pelo artigo 5º da Constituição, portanto não se pode haver discriminação de qualquer natureza, seja o ser humano negro, gordo, mulher, homossexual ou deficiente, todos tem direitos a uma vida digna sem restrições.

Direitos humanos é um tema extremamente grande e complexo, envolvendo não apenas um ser humano individual, em suas restrições, mas toda a coletiva, em seus problemas sociais, econômicos, políticos ou religiosos dentro de um mesmo grupo, cidade, estado ou entre Estados Soberanos e para resolução de tais conflitos/ litígios foram criados o Tribunal Internacional de Direitos Humanos.

A Corte Interamericana de Direitos humanos foi ratificada por 25 países em 1992, sendo o Brasil um deles, através do Decreto-Legislativo nº 89/98. Corte essa criada após a Convenção de São José da Costa Rica em 1978.

A convenção Americana de Direitos Humanos (1969) tem o dever de defender os direitos humanos, sendo suas atribuições e funções:

- a) estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- b) formular recomendações aos governos dos Estados-membros, quando considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;
- c) preparar estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;
- d) solicitar aos governos dos Estados-membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;
- e) atender às consultas que, por meio da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados-membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que lhes solicitarem;
- f) atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e
- g) apresentar um relatório anual à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

O Brasil já foi réu nessa Corte Interamericana por cometer violações contra direitos do cidadão e não garantir a integridade física do deficiente mental

Damião Ximenes Lopes, morto em outubro de 1999 após sofrer maus tratos em uma clínica de Sobral (CE). A família de Damião foi representada pela Organização Justiça Global. A Corte Interamericana condenou o Brasil a fechar a clínica e pagar indenização à família da vitima de maus tratos.

Nesse trabalho trataremos de direitos humanos do Deficiente, grupo esse que é vitima constantemente de maus tratos. Muitas são as leis mundiais e brasileiras, mas o que falta é solidariedade das pessoas e respeito, para permitir que o deficiente tenha uma vida normal e digna, sem barreiras, com lugares públicos mais acessíveis, porque o deficiente ele pode e consegue ter uma vida normal.

# 4 NORMAS BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE (ABNT NBR 9050/2004)

É fácil para o Poder Público e para algumas pessoas se omitirem do contato, permitindo que o deficiente continue analfabeto, sem atitudes, um ser sem pensamento, dependente, em "suas mãos". O Programa de Ação Mundial para as pessoas Deficientes (1982) trouxe dados relevantes:

Em virtude de deficiências mentais, físicas ou sensoriais, há no mundo mais de 500 milhões de pessoas deficientes, às quais se devem reconhecer os mesmos privilégios e dar oportunidades iguais aos de todos os demais seres humanos. Essas pessoas são obrigadas a viver, muito frequentemente, em condições de desvantagem, devido a barreiras físicas e sociais existentes na sociedade, que impedem a sua participação plena. O resultado é que milhões de crianças e adultos, no mundo inteiro, vivem uma existência marcada pela segregação e pela degradação.

De acordo com o Censo Demográfico de 2000, feito pelo IBGE, no Brasil 14,5% da população possui alguma deficiência.

Para SASSAKI (2003, p. 174), inclusão social é "o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade". A sociedade deve se modificar, ajudando os deficientes a transpor as barreiras existentes permitindo a esses, apesar de suas limitações, se desenvolverem através da educação e do trabalho.

Todos os dias pessoas que possuem algum tipo de deficiência – sensorial, cognitiva, físico-motora ou múltipla – enfrentam problemas para manter-se informadas, locomover-se, falar com outras pessoas e até para utilizar alguns aparelhos eletrônicos, escondidas no quarto dos fundos "invisíveis" a comunidade não os incluem como prioridade, não existem serviços, nem inclusão, continuam

discriminadas sem visibilidade (BIELER, 2005), mesmo com a garantia do princípio da igualdade e da não discriminação estabelecidos pela Constituição Federal, no seu art. 5°.

Duas são as leis que tratam de acessibilidade: lei nº 10.048 e lei nº 10.098, ambas de 2.000, trazem regram para eliminação das barreiras que impeçam ou retardem a inclusão social do deficiente, já o Decreto nº 5.296, de dezembro de 2004, regulamenta as leis supracitadas e estabelece o prazo de 30 meses para os prédios públicos existentes se adequarem, a partir da data de sua publicação, permitindo assim, acessibilidade para todos.

A Norma Brasileira de Acessibilidade, de acordo com essas leis, deve ser obrigatória, levando em consideração suas regras técnicas, a toda construção, instalação ou adaptação feita em espaços públicos.

Mas, o que se observa é a grande parte dos arquitetos, engenheiros e designers não têm conhecimento técnico sobre as regras da ABNT, pois a maioria dos espaços públicos construídos continuam com barreiras, porque não seguem os padrões estabelecidos pela lei e, os já existentes não se adequaram ou se feito foi de forma errada. Por outro lado, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, não fiscalizam, por não possuir conhecimento técnico e nem especialistas capacitados para orientá-los nessas ações.

A ABNT estabelece diretrizes que devem ser seguidas em todas as construções arquitetônicas de uso populacional, permitindo todo cidadão, mesmo com mobilidade reduzida se movimentar e resolver suas implicações diárias sem barreiras, tornando todas as edificações urbanas acessíveis a todos. De acordo com ABNT (2004, p. 9):

1.3.1 Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto nesta Norma para serem considerados acessíveis.

Tomaremos nesse trabalho apenas como estudo as rampas, banheiros,

bebedouros e cabines telefônicas públicos. ABNT NBR 9050 (2004, p 41-50):

6.5 Rampas

6.5.1 Dimensionamento

6.5.1.1 A inclinação das rampas, deve ser calculada segundo a seguinte equação:

 $i = h \times 100$ 

С

onde:

i é a inclinação, em porcentagem;

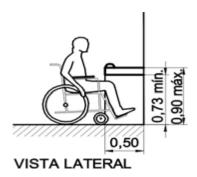
h é a altura do desnível;

c é o comprimento da projeção horizontal.

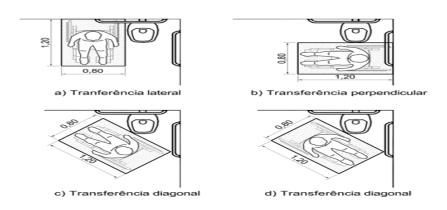
- 6.5.1.2 As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela 5. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso.
- 6.5.1.3 Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela 5, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela 6.
- 6.5.1.4 A inclinação transversal não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.
- 6.5.1.5 A projeção dos corrimãos pode incidir dentro da largura mínima admissível da rampa em até 10 cm de cada lado, exceto nos casos previstos em 0.
- 6.5.1.6 A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m, conforme figura 80.
- 6.5.1.7 Quando não houver paredes laterais as rampas devem incorporar guias de balizamento com altura mínima de 0,05 m, instaladas ou construídas nos limites da largura da rampa e na projeção dos guardacorpos, conforme figura 80.
- 6.5.1.8 Em edificações existentes, quando a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável, podem ser executadas rampas com largura mínima de 0,90 m com segmentos de no máximo 4,00 m, medidos na sua projeção horizontal.
- 6.5.1.9 Para rampas em curva, a inclinação máxima admissível é de 8,33% (1:12) e o raio mínimo de 3,00 m, medido no perímetro interno à curva, conforme figura 81.
- 6.5.2 Patamares das rampas
- 6.5.2.1 No início e no término da rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m, além da área de circulação adjacente, conforme figura 82.
- 6.5.2.2 Entre os segmentos de rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m sendo recomendável 1,50 m. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da rampa.
- 6.5.2.3 A inclinação transversal dos patamares não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.

As rampas devem possuir tamanhos, larguras, estruturas, formas, inclinações e espaços como estabelece a lei.

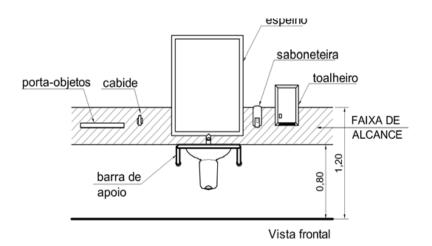
50% dos bebedouros instalados em um pavimento de prédios, com ao menos um, deve poder ser utilizado por pessoas portadoras de necessidades especiais. Para isso, a altura deles não deve ultrapassar 0,73cm e a da bica máximo de 0,90cm. No local que houver copos descartáveis sua altura deve ser de 1,20cm para que o deficiente possa alcançá-los. Conforme ABNT NBR 9050 (2004, p. 90):



No caso dos sanitários 5% deles em um estabelecimento público, com no mínimo de um, deve ser apropriados para deficientes, respeitando o sexo nos locais que houver banheiros femininos e masculinos. As dimensões devem ser mantidas, ao se falar máximo e mínimo, nas demais pode haver variações de 10cm. Esses devem ser de fácil localização e acesso, bem sinalizados, com barras de apoio e áreas de transferência lateral, perpendicular e diagonal, conforme figura. ABNT NBR 9050 (2004, p. 66):



Os vasos sanitários e as barras de apoio devem obedecer à altura e local indicada em lei. O deficiente deve ter acesso a todas as peças sanitárias, em caso de haver boxe sanitário, este não poderá atrapalhar a movimentação da cadeira de rodas para as áreas de transferência lateral, perpendicular e diagonal, no caso de boxe no chuveiro, esse deverá permitir o deslocamento do deficiente na cadeira de rodas para o banco fixo. Um dos lavatórios do banheiro tem que ser apropriado à altura do deficiente físico, assim como todos os acessórios: toalha, sabonete e espelho. ABNT NBR 9050 (2004, p. 76).



Na figura há uma demonstração de como deverá ser construído um banheiro adaptado para o deficiente físico. Com boa sinalização qualquer banheiro poderá ser utilizado por outros tipos de deficientes, excetuando o visual que como o deficiente físico deverá ter um espaço maior e sem obstáculos.

Em relação as cabines telefônicas 5%, com no mínimo uma, devem ser adaptadas para pessoas com cadeiras de rodas, e na mesma quantidade com amplificador de sons. Em locais grandes como; estádios, centros de convenções, aeroportos, rodoviárias dentre outros deve ser instalado, por pavimento, pelo menos

um que transmita por mensagem de texto, sendo nesses locais 10% dos telefones adaptados.

Caso as normas técnicas não sejam respeitadas, como: readaptação dos prédios antigos e construção correta dos novos pode-se impetrar uma ação civil pública, para fazer valer a ABNT.

# 5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A Ação Civil Pública é um instrumento processual que serve para responsalizar qualquer pessoa física ou jurídica que cause dano seja moral ou patrimonial. Segundo a Lei 7.347/85:

- I ao meio-ambiente;
- II ao consumidor:
- III a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- IV a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
- V por infração da ordem econômica e da economia popular;
- VI à ordem urbanística.

Assim dispõe a Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, em seu art. 1º. Sendo o Ministério Público o legitimado de propor esta ação, não o único, visto que, no art. 5º da mesma lei elenca: 1º - o Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; V - a associação [...]". Também o artigo 129, inciso III, parágrafo 1º, legitima que essas ações poderão ser previstas por terceiros.

Esta lei cobre interesses coletivos e difusos, que são direitos de segunda geração, sendo assim, alguns direitos humanos. Esses interesses são pertencentes a um grupo de pessoas unidas pela mesma relação de fato ou jurídica. É neste inciso que poderá ser proposta a ação civil pública para os deficientes em geral, pois pertencem a um mesmo grupo necessitado do mesmo fato a Acessibilidade. O Ministério Público é o órgão fiscalizador dessas ações, portanto, esse possui um

papel maior de interesse, além do que, caso algum legitimado desista de ação já em andamento a competência é do MP de assumir a legitimação ativa e continuar o feito. Esclarece Ferreira Filho (2010, p. 186):

A ação civil pública objetiva a indenização pelo dano causado destinada à reconstituição dos bens lesados. Pode também ter por objetivo o cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, cumprimento este que será determinado pelo juiz, sob pena de multa diária, independentemente de requerimento do autor.

A ABNT obriga aos prédios públicos, já existentes antes dela, **fazer** as modificações cabíveis para que o deficiente possa ir e vir em todos os locais, usufruindo de todo o prédio, no prazo de 30 meses, após a publicação da norma. E, aos novos, que serão construídos após a norma, que estes já tragam o padrão de acessibilidade elencadas na Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso não cumpram, serão legitimados passivos de ações públicas e, após determinação do juiz, multados diariamente.

#### 6 ESTUDO QUALITATIVO

Este trabalho consistirá de um estudo qualitativo, para adequar e aprofundar sobre os fatos e processos específicos dos grupos de deficientes físicos, delimitados e capazes de serem abrangidos intensamente (MINAYO; SANCHES, 1999), através de contato direto com a situação objeto de estudo, na Escola Estadual São Francisco de Assis e Universidade Tiradentes - UNIT será feito com pesquisa documental, com análise das fontes primárias: de Decretos, Constituição Federal, Convenções, Resoluções e Leis, além de pesquisa bibliográfica, utilizando as fontes secundárias, ou seja, tudo já escrito sobre o tema, através de livros, periódicos, internet e revistas especializadas que versem sobre os Direitos dos Deficientes Físicos, com coletas de dados e fotografias, indo diretamente aos espaços pesquisados, com aplicação de formulários de dezoito (18) questões a serem documentados e analisados, realizados na Escola Estadual São Francisco de Assis e Universidade Tiradentes - UNIT.

A primeira instituição a ser pesquisada foi a Escola Estadual São Francisco de Assis esta deveria ter sido adaptada em trinta meses, pois, era um prédio existente quando da entrada em vigor da NormaBrasileira de Acessibilidade (ABNT NBR 9050/2004). A pesquisa foi feita com o auxilio do estudante do 2º ano, do ensino médio, Manoel Ginaldo dos Santos, 18 anos: deficiente físico, cuja locomoção é feita por meio de um banco de madeira. Este se alimenta, toma água, escreve e telefona utilizando os pés.



Fotografia 1: Senhor Manoel Ginaldo escrevendo com o pé Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino

Rampas de acesso não existem na escola para dar acesso às salas de aula, biblioteca ou diretoria:



Fotografia 2: Falta de rampas na Escola São Francisco de Assis Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino

O piso é todo cheio de buracos tornando a locomoção do aluno ainda mais difícil:



Fotografia 3: Buracos no piso da escola Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino

#### O prédio é muito escuro:



Fotografia 4: Falta de iluminação no prédio da escola Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino

O aparelho de telefone não é adaptado à altura do aluno, sendo assim, ele não consegue utilizá-lo:



Fotografia 5: Senhor Ginaldo próximo ao aparelho telefônico Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino

Assim como o bebedouro, se o aluno sentir sede só conseguirá beber água com ajuda dos colegas:



Fotografia 6: Senhor Ginaldo próximo ao aparelho telefônico Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino

Não existe banheiro adaptado para deficiente, os existentes são estreitos e de difícil acesso, assim como os lavatórios:



Fotografia 7: Senhor Ginaldo utilizando o vaso sanitário Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino



Fotografia 8: Senhor Ginaldo utilizando ao lavatório Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino

A outra instituição pesquisa a Universidade Tiradentes – UNIT, cujas adaptações para deficientes foram construídas, mas com alguns problemas em sua estrutura de barreiras.

A pesquisa foi aplicada com o auxilio do aluno Alessandro Martins, 39 anos, estudante do 7º período de direito.

As rampas de acesso ao prédio desde a calçada externa até as internas foram construídas totalmente erradas das dimensões determinadas pela ABNT (NBR 9050). São extremamente altas dificultando o acesso do aluno ao interior da

instituição e sua locomoção interna, só chegando a algumas salas com ajuda dos colegas:



Fotografia 9: Senhor Alessandro nas rampas inadequadas da UNIT Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino



Fotografia 10: Senhor Alessandro nas rampas inadequadas da UNIT Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino



Fotografia 11: Senhor Alessandro nas rampas inadequadas da UNIT Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino



Fotografia 12: Senhor Alessandro nas rampas inadequadas da UNIT Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino



Fotografia 13: Senhor Alessandro nas rampas inadequadas da UNIT Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino

Enquanto ao aparelho de telefone o aluno até consegui utilizá-lo, porém deve-se salientar que sua altura é inadequada aos padrões exigidos em Lei:



Fotografia 14: Senhor Alessandro próximo ao aparelho telefônico Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino

Assim como o bebedouro, vale ressaltar que existe um bebedouro adaptado na entrada da instituição, apenas:



Fotografia 15: Senhor Alessandro utilizando o bebedouro Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino

Há um banheiro em cada bloco de salas adaptado para os deficientes, cuja estrutura está dentro das determinações da lei, podendo o deficiente físico encostar sua cadeira no vaso sanitário nas três posições vistas em lei. O lavatório, o papel toalha, sabonete e o espelho estão na altura perfeita para o usuário com deficiência:



Fotografia 16: Senhor Alessandro utilizando o vaso sanitário Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino



Fotografia 17: Senhor Alessandro utilizando o lavatório Fonte: Fotógrafa Aritana Conceição Ferreira Divino

# 7 CONCLUSÃO

Tomando como base de estudo a realidade da Escola Estadual São Francisco de Assis, localizada no município de Canhoba e a Universidade Tiradentes – UNIT, campus Propriá ambas no estado de Sergipe, observamos não haver um projeto arquitetônico cuja estrutura possibilite o deficiente poder transitar sem barreiras, sozinho. A primeira instituição pesquisada não atende em nada as especificações da ABNT, trazendo enormes transtornos ao estudante Manoel Ginaldo que em algumas atividades sociais básicas, precisa do auxilio de colegas. Já a UNIT, possui rampas inacessíveis, além de muitos transtornos, para o acadêmico Alessandro. Apenas os banheiros da UNIT estão com estrutura e medidas asseguradas em lei.

Nesta pesquisa foi aplicado um formulário (em anexo) com os dois colaboradores e verificamos que nenhuma das duas instituições segue as normas da ABNT e as necessidades de seus alunos.

Com esses dados em mãos e verificando que todos os prédios dessas duas localidades estão inadequados para a locomoção dos cidadãos deficientes, procurou-se o Judiciário para verificar a existência de ações civis públicas neste sentido e foi comprovado que não há nenhuma impetrada nem pelo Ministério Público ou por qualquer outro ente possuidor de capacidade ativa para impetrar tal ação (em anexo).

Sabemos que todo deficiente tem direito a atendimento especializado em todos os órgãos com destinação ao público, mas, nesse país com limitações em termos de educação e respeito, até para o Estado cumprir o que ele próprio determina tem que ser obrigado. Isto fica claro ao observarmos a acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

Processo Resp. 987280 / SP – RECURSO ESPECIAL 2007/0119804-8 – Relator (a) Ministro LUIZ FUX (1122). Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 16/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 20/05/2009 Ementa PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRAS DEADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DE SANTA FÉ DO SUL. ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS. ACESSIBILIDADE DE DEFICIENTES FÍSICOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INCIDÊNCIA DO MEIO DE COERÇÃO. AUSÊNCIA

DEVIOLAÇÃO DO ART. 461, § 4, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E356/STF.

- 1. É cabível a cominação de multa diária (astreintes) em face da Fazenda Pública, como meio de vencer a obstinação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (fungível ou infungível) ou entregar coisa, incidindo a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância. Precedentes do STJ: AgRg no Ag 1025234/SP, DJ de 11/09/2008; AgRg no Ag 1040411/RS, DJ de 19/12/2008; REsp 1067211/RS, DJ de 23/10/2008; REsp 973.647/RS, DJ de 29.10.2007; REsp 689.038/RJ, DJ de 03.08.2007: REsp 719.344/PE, DJ de
- 05.12.2006; e REsp 869.106/RS, DJ de 30.11.2006.
- 2. Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual, objetivando a adequação do Prédio do Fórum de Santa Fé do Sul, para garantir acessibilidade aos portadores de deficiência física, no qual foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o demandado iniciasse as obras de adequação do prédio, no prazo de três meses, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 400,00, na hipótese de descumprimento.
- 3. A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados (art. 12, § 2º, da Lei 7.347/84; art. 84, § 3º, da Lei nº 8.078/90; arts. 461, § 4º; 273, § 3º e 644, do CPC), sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência dos verbetes das Súmula 282 e 356 do STF.
- 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Denise Arruda (Presidenta), Benedito Gonçalves e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Se a própria justiça não cumpre seus "mandamentos" em quem a sociedade irá se espelhar para ajudar, orientar, assegurar os direitos básicos desse grupo, desprovido de recursos e "combatente"?

As vendas devem ser retiradas, pelos menos uma vez, dos olhos da justiça, para que ela veja a pessoa com deficiência, perceba que é um cidadão, igual a qualquer outro, com desejos, sonhos e necessidades. Cursos devem ser oferecidos aos profissionais de todos os setores, iniciando pelo Poder Judiciário. Campanhas devem ser veiculadas nos meios de comunicação de massa, chamando a atenção da população para "enxergar" e respeitar seus irmãos em necessidades básicas.

Então, pergunta-se: de que adianta tanto papel escrito com fórmulas e com mandamentos, se o mais importante não é feito – incluir o homem tido normal no seio do homem com deficiência, ensinando-o a respeitar, educar, orientar e a aprender com este ser especial, caminhando desde o berçário em calçadas, em escolas, em áreas de lazer adaptadas para todos os seres humanos, solidariamente.

Sonho? Hoje, talvez sim, pois no cenário em que estamos incluídos pouco se fala em acessibilidade e nada se comenta sobre política nacional de educação especial. Mas toda semente um dia tem que germinar e começar a criar raízes. Falar e tentar ser ouvido. Que Deus nos ajude nesta batalha de titãs.

### **REFERÊNCIAS**

BALDI, César Augusto. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. (Org.). Porto Alegre: Renovar, 2004.

BIANCHETTI, L. e FREIRE, I. M. **Um olhar sobre a diferença**:interação, trabalho e cidadania. Campinas/SP: Papirus, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Tradução Carlos Nelson Coutinho, 5 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

BIELER, Rosangela Berman. **Desenvolvimento Inclusivo: Uma AbordagemUniversal da Deficiência**. 2005.

Disponívelem:<a href="http://www.cnotinfor.pt/PDFs/paper">http://www.cnotinfor.pt/PDFs/paper</a>
\_Rosangela.pdf> Acesso em: 15 fev. 2006.

BRASIL. **Constituição Federal,** de 05 de outubro de 1988. Disponíve em:http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 22 de out 2011.

BRASIL. **Lei nº 7347**, de 24 de julho de 1985. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7347orig.htm. Acesso em 22 de out 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Decreto nº 6949/09**, de 25 de agosto de 1999. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br/Legislação/818741/decreto-6949-09>. Acesso em 11 out. 2011.

BRASIL. **Decreto** nº **3289/99**, de 20 de dezembro de 1999. Disponível em: <www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/3298.htm>. Acesso em 10 out. 2011.

BRASIL. **Lei 7.853/89**, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7853.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7853.htm</a>. Acesso em 05 ago. 2011.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Processo REsp 987280/SPRECURSOS ESPECIAL 2007/0119804-8 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 16/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 20/05/2009. Disponível em: <a href="http://www.tst.gov.br/júrisprudencia/index\_acordao.html">http://www.tst.gov.br/júrisprudencia/index\_acordao.html</a>. Acesso em 04 ago. 2011.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **Fundamento dos direitos humanos**: de Educação para a Paz, os Direitos Humanos, a Democracia e a Tolerância. São Paulo, 1997. Artigo. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a\_pdf/comparato\_fundamentos\_dh.pdf. Acesso em 28 de out. 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, Vandir da Silva; e OLIVEIRA, Lilia Novais. **Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.** 2007. Disponível em: <a href="http://www.onixedu/pub">http://www.onixedu/pub</a>. Acesso em 12 ago. 2011.

FÓRUM DE ENTIDADES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em:http://www.direitos.org.br/index.php?option=com\_content&task=view&id=3523&It emid=2. Acesso em 01 de nov. 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: http://www.slideshare.net/nfraga/paulo-freire-pedagogia-do-oprimido. Acesso 06 de nov. 2011.

GELMAN, Maia. **Direitos Humanos:** a sociedade civil no monitoramento. Curitiba: Juruá, 2007.

HÖFFE, Otfried. **O que é justiça.** Tradução de Peter Naumann. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\_visualizaphp?id\_noticia=4 38&id\_pagina=1. Acesso em 28 de out. 2011.

KEIL, Ivete Manetzeder. Paradoxo dos direitos humanos no capitalismo contemporâneo. Rio Grande do Sul. Artigo. Disponível em:http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/textos\_dh/ivete.htm. Acesso em 26 out. 2011.

LIMA FILHO, Roberto Cordoville Efrem de. ASubordinação dos Movimentos Sociais de Libertação Dos(as) Oprimidos(as) pela Reserva do Possível Econômico: Uma Crítica à Teoria Hegemônica acerca da Eficácia dos Direito

Humanos Sociais. Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, n. 8, p. 259-287, 2009. Disponível em: http://www.red.unb.br/index.php/redunb/article/viewArticle/132. Acesso em 25 out 2011.

LOPES, Professor André Luiz. **Ação civil pública**. Roteito de Estudos. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: http://www.domtotal.com/direito/uploads/pdf/c99d72 1166e7d96dcc4c85f98b42abfa.pdf. Acesso 22 out. 2011.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCINAS-NBR. 9050: 2004. Disponível em: http://www.abnt.org.br/m3.asp?cod\_pagina=1152. Acesso 29 de set. 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência**. Disponível em:<a href="http://www.ampid.org.br/Artigos/">http://www.ampid.org.br/Artigos/</a>>. Acesso em 23 out. 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional:** um estudo comparativo dos sistemas europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva 2006.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ROSA, Enio Rodrigues da, et al. Pessoa com Deficiência: Reformulando conceitos evalores. Cascavel: 2003.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão:** Construindo uma sociedade para todos. 5. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003, p. 174.

SILVA, Otto Marques da. A Epopéia Ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: Ed. CEDAS, 1986.

UNIVERSIDADE TIRADENTES. **Manual de Monografia** (NBR 14724), 2002. Aracaju, SE, 2003.

\_\_\_\_\_. Normas para Referências, Citações e Notas de Rodapé (NBR 6023/NBR 10520), 2002. Aracaju, SE, 2003.

### **APÊNDICE**

# **FORMULÁRIO**

Colaborador nº.(01) Manoel Ginaldo dos Santos, 18 anos, estudante do 2º ano do ensino médio.

ANÁLISE DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**"ÁREA INTERNA"

- 1. Possui barreiras que impeçam ou dificultem a livre circulação?
- (X) Sim () Não

Se for sim, cite-as: pisos com buracos, má iluminação, degraus em toda a escola.

- 2. Possui calçada nivelada e piso antiderrapante e à "prova de reflexos"?
- () Sim (X) Não
- 3. Possui corrimão e barra de apoio?
- () Sim (X) Não
- 4. Possui iluminação suficiente?
- () Sim (X) Não
- 5. Possui sinalização adequada?
- () Sim (X) Não
- 6. Possui placas informativas: visual, tátil e audível?
- ( ) Sim (X) Não
- 7. Possui medidas de segurança e de emergência?

() Sim (X) Não			
8. Possui telefones para surdos?			
() Sim (X) Não			
9. Possui sanitários adaptados?			
() Sim (X) Não			
10. Possui bebedouros acessíveis?			
() Sim (X) Não			
11. Observações:			
ANÁLISE DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE			
NECESSIDADES ESPECIAIS <b>ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS</b>			
"ÁREA EXTERNA"			
1. Possui entrave ou obstáculo que impeça o acesso?			
(X) Sim ( ) Não			
2. Possui pavimentação?			
() Sim (X) Não			
3. Possui calçada nivelada e piso adequado? (Liso, mas não escorregadio?)			
() Sim (X) Não			
4. Possui rampas nos meios-fios?			
() Sim (X) Não			
5. Possui estacionamento com vagas especiais?			
() Sim (X) Não			
6. Possui placas informativas: visual, tátil e audível?			
() Sim (X) Não			

_	$\sim$ i	~
/	()hea	LMコレレロで.
	CDSC	rvações:

Colaborador nº.(02) Alessadro Martins, 39 anos, acadêmico do 7º período de Direito.

ANÁLISE DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT** "ÁREA INTERNA"

- 1. Possui barreiras que impeçam ou dificultem a livre circulação?
- (X) Sim () Não

Se for sim, cite-as: acesso à sala de vídeo.

- 2. Possui calçada nivelada e piso antiderrapante e à "prova de reflexos"?
- ( ) Sim (X) Não
- 3. Possui corrimão e barra de apoio?
- (X) Sim () Não
- 4. Possui iluminação suficiente?
- (X) Sim () Não
- 5. Possui sinalização adequada?
- ( ) Sim (X) Não
- 6. Possui placas informativas: visual, tátil e audível?
- ( ) Sim (X) Não
- 7. Possui medidas de segurança e de emergência?
- () Sim (X) Não
- 8. Possui telefones para surdos?
- () Sim (X) Não

9. Possui sanitarios adaptados?			
(X) Sim () Não			
10. Possui bebedouros acessíveis?			
() Sim (X) Não			
11. Observações:			
ANÁLISE DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE			
NECESSIDADES ESPECIAIS <b>UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT</b> "ÁREA			
EXTERNA"			
1. Possui entrave ou obstáculo que impeça o acesso?			
(X) Sim ( ) Não			
2. Possui pavimentação?			
(X) Sim () Não			
3. Possui calçada nivelada e piso adequado? (Liso, mas não escorregadio?)			
() Sim (X) Não			
4. Possui rampas nos meios-fios?			
(X) Sim ( ) Não			
5. Possui estacionamento com vagas especiais?			
() Sim (X) Não			
6. Possui placas informativas: visual, tátil e audível?			
() Sim (X) Não			
7. Observações: as rampas da entrada da instituição são inadequadas.			